PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 217.00015/2022-47

Projeto de Lei que obriga as empresas do Município de Porto Alegre, que possuam em seus quadros 50% (cinquenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, formação continuada de aspectos da violência contra as mulheres.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do Ex-Vereador, atualmente Deputado Estadual, Matheus Gomes, que determina que as empresas do Município de Porto Alegre, que possuam em seus quadros 50% ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, formação continuada de aspectos da violência contra as mulheres.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou haver óbice de natureza jurídica impedindo a tramitação, sob o argumento de que compete privativamente à União legislar sobre relações de trabalho, fundamentando essa alegação no art. 22, inciso I da CF. Ainda, cita a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, alegando que o referido Projeto de Lei *"implica interferência no funcionamento da administração municipal, incidindo, em violação ao preceito orgânico que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município, com fundamento no art. 94, IV"*.

A CCJ manifestou-se no mesmo sentido da Procuradoria.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em questão é meritório, uma vez que fortalece medidas de enfrentamento contra a violência de gênero em seu sentido amplo. É necessário que as empresas, principalmente aquelas que possuem uma disparidade na igualdade de gênero em seus quadros, se comprometam a debater em seus espaços sobre a violência de gênero. A medida trata-se de estratégia para formação de homens conscientes das desigualdades de gênero e do seu papel na luta contra o machismo e a misoginia, principalmente no ambiente de trabalho, mas também na sociedade.

Assim, considerando a relevância do tema para o enfrentamento da violência e desigualdade de gênero, manifesta-se, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela inexistência de quaisquer óbices ao conteúdo do no Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto.

VEREADORA BIGA PEREIRA

PCDOB

Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira**, **Vereador(a)**, em 06/06/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código

verificador **0568508** e o código CRC **3238ED0C**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 124/23 - CEFOR** contido no doc 0568508 (Proc. nº 0154/22 - PLL nº 080), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **13 de junho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: Não Votou

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: Não Votou

Vereador Roberto Robaina: FVAORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke**, **Assistente Legislativo**, em 13/06/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0570834** e o código CRC **02FF829A**.

Referência: Processo nº 217.00015/2022-47 SEI nº 0570834